

PROJETO DE LEI Nº 5312/2009

Dispõe sobre a criação de cargos no quadro do  
Ministério Público Militar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados no quadro do Ministério Público Militar os cargos efetivos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

**ANEXO I**

| <b>CARGO</b>                  | <b>QUANTIDADE</b> |
|-------------------------------|-------------------|
| Procurador de Justiça Militar | 1                 |
| Promotor da Justiça Militar   | 2                 |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>3</b>          |

## JUSTIFICATIVA

Nos termos da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, o regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, ao Ministério Público é assegurada a autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos.

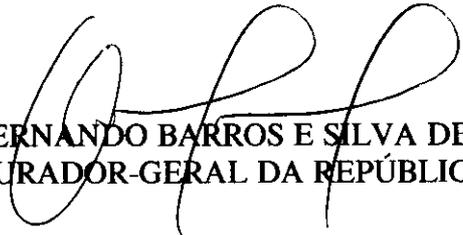
Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa a criação de cargos de membros do Ministério Público Militar, em razão das disposições da Lei nº 8.547, de 4 de setembro de 1992, que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares, e que trata, em seu art. 102, da implantação da 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar sediada no Distrito Federal.

Importante ressaltar que já tramita no Congresso Nacional o Anteprojeto de Lei nº 4.572, de 2009, que propõe a criação de cargos de Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto para comporem a referida auditoria militar, o que acarretará acréscimo de demanda da atividade institucional do Ministério Público Militar.

Dessa forma, levando-se em conta a necessidade e o interesse do serviço, apresenta-se a presente proposta de Projeto de Lei para a criação de 1 (um) cargo de Procurador de Justiça Militar e 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça Militar, com reduzidíssimo impacto no orçamento da União, conforme quadro abaixo:

| CARGO                         | QUANTIDADE | VALOR DO SUBSÍDIO | DESPESA ANUAL    |
|-------------------------------|------------|-------------------|------------------|
| Procurador de Justiça Militar | 1          | R\$ 22.111,25     | R\$ 385.079,70   |
| Promotor de Justiça Militar   | 2          | R\$ 21.005,69     | R\$ 731.651,53   |
|                               |            | TOTAL             | R\$ 1.116.731,23 |

Brasília-DF, 27 de maio de 2009.

  
ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA  
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA